

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E EMBLEMA

Artigo 1º - A **SOCIEDADE RECREATIVA MATONENSE**, fundada em 07 (sete) de outubro de 1.960 (um mil novecentos e sessenta), é uma associação civil sem fins lucrativos, com foro e sede na Rua José Artimonte, 337, Vila Santa Cruz, na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A **SOCIEDADE RECREATIVA MATONENSE** terá duração por tempo indeterminado, regendo-se pelas leis do País, pelo presente Estatuto, regimentos internos, regulamentos e resoluções elaborados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e, em hipótese de dissolução, o produto líquido de seus bens, será repartido na forma do artigo 74 deste estatuto.

Parágrafo Único - O nome **SOCIEDADE RECREATIVA MATONENSE - SOREMA** é imutável, embora se trate especificamente de associação consagrada pelo Novo Código Civil, preservará no seu nome a expressão "sociedade" em razão de sua história e tradição.

Artigo 3º - O emblema da Sociedade Recreativa Matonense é representado pela abreviatura "**SOREMA**", escrito em branco dentro de um retângulo vermelho, e, abaixo, um "Y" com três pinheiros ao seu redor na cor branca, dentro de meio quadrado e semicírculo da cor azul.

Artigo 4º - À SOREMA é expressamente vedada a participação em manifestações políticas, partidárias e antipatrióticas, não podendo ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

Artigo 5º - A SOREMA tem por finalidade principal a recreação dos seus associados e dependentes, podendo:

- I. Promover reuniões de caráter esportivo, social e cultural;
- II. Difundir a prática de modalidades desportivas, de acordo com as suas possibilidades;
- III. Manter em sua sede social equipamentos, materiais, objetos ou peças destinadas à prática de jogos lícitos;
- IV. Filiar-se a entidades de administração do desporto dentro das modalidades que praticar, bem como participar de competições por elas organizadas.

TÍTULO II

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 6º - O fundo social da SOREMA é composto de 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas partes de seu patrimônio, sendo que cada cota parte é representada por um título patrimonial, nominal, transferível e negociável na forma deste Estatuto, vinculado ao titular e aos seus dependentes.

§ 1º A alteração do número de cota parte patrimonial, dependerá, obrigatoriamente, de aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observando o disposto no artigo 36, alínea "d".

§ 2º A fixação do valor nominal da cota parte patrimonial e todas as taxas praticadas pelo Clube será indicada pela Diretoria Executiva, sendo em seguida, submetido ao Conselho Deliberativo para deliberação e votação no prazo de 15 dias.

§ 3º A cota parte patrimonial poderá ser adquirida à vista ou de forma parcelada.

- a. Ocorrendo o parcelamento, a sua impropriedade acarretará na rescisão do negócio, mediante a devolução das parcelas vincendas, deduzindo-se destas os custos financeiros pertinentes.
- b. Com a quitação da cota parte patrimonial, a Diretoria da SOREMA, emitirá o respectivo certificado de titularidade da cota em nome do seu titular.

Artigo 7º - As 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas partes patrimoniais da SOREMA são todas nominativas e indivisíveis, exceção feita às determinações judiciais, transferíveis por ato "*intervivos*" e "*causa-mortis*", nos termos da legislação civil em vigor e deste Estatuto.

Artigo 8º - A cota parte patrimonial responde pelos débitos contraídos com a SOREMA por seu titular, dependentes e convidados, não podendo ser transferido e nem negociado sem a prévia liquidação da dívida.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 9º - O patrimônio social da SOREMA é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, ou que venha a adquirir, de valores e numerários.

Artigo 10 - Constituem receita da SOREMA:

- a. Vendas de cota parte patrimonial;
- b. Contribuição de melhoria para construção de obras em áreas do patrimônio associativo;
- c. Taxa mensal de manutenção e conservação conforme as respectivas categorias associativas
- d. Taxa de transferência de cota parte patrimonial, quando devida;
- e. Taxa de aula para prática desportiva ministrada pelo clube;
- f. Taxa de inscrição para participação de competições internas no clube;
- g. Rendas provenientes de convênios e contratos de exploração e prestação de serviços;
- h. Juros provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- i. Rendas provenientes de locação das dependências da SOREMA a associados e terceiros, parcerias, visitas;
- j. Rendas provenientes de eventos sociais e similares realizados pela SOREMA;
- k. Rendas advindas de propagandas e publicidade estáticas, afixadas nas dependências internas e externas da SOREMA;
- l. Resultado de direito de uso do nome e marca da SOREMA.
- m. Doações em dinheiro ou títulos, subvenções e patrocínios de eventos realizados especificamente pela SOREMA, conforme calendário oficial.

§ 1º - A Diretoria Executiva, no mês de novembro, após consulta prévia ao Conselho Fiscal, deverá submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o novo valor da taxa mensal de manutenção e conservação, conforme as respectivas categorias associativas, a ser exigida no mês de janeiro do ano seguinte. O Conselho Deliberativo terá até o dia 15 de dezembro para apreciar e votar referida taxa.

§ 2º - A contribuição referida na alínea "b" é de responsabilidade exclusiva do sócio proprietário de cota parte patrimonial.

§ 3º - A receita proveniente da alínea "b" deverá ser exclusivamente instituída para custear obras que promovam a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento das taxas e contribuições descritas nas alíneas "b" e "c" do artigo 10.

Artigo 11 - Conforme a categoria associativa a que pertencer, os associados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes percentuais sobre a taxa mensal de manutenção e conservação:

- a. Proprietário, Contribuinte, Contribuinte Permissionário Familiar, Visitante, Transitório: 100% da taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- b. Contribuinte Permissionário individual pagará 50% taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- c. Adjunto (maior de 21 anos): 25% da taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- d. Universitário, Honorário e Benemérito: 0 % da taxa mensal de manutenção e conservação fixada.

Artigo 12 - Fundo de Reserva. É o valor que a SOREMA deverá reservar todo ano com o objetivo de suportar despesas emergenciais, indispensáveis e não previstas no orçamento. Esse fundo será obrigatoriamente depositado em conta bancária destinada exclusivamente para este fim.

§ 1º - O valor desse fundo será de 100% (cem por cento) do resultado da multiplicação do valor da taxa de manutenção e conservação a vencer no mês de janeiro do ano seguinte pelo total de associados da categoria (I) Proprietário mais os associados da categoria (III) Contribuinte e categoria (IV) Permissionários.

§ 2º - A utilização do Fundo de Reserva dependerá de pedido por ofício do Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo indicando o destino e valor solicitado, com parecer prévio do Conselho Fiscal justificando a necessidade da retirada, bem como da efetiva aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá determinar o prazo máximo de utilização e o conseqüente retorno do valor retirado à conta especialmente mantida para o fundo.

Artigo 13 - Constituem despesas da SOREMA tudo aquilo que for necessário para a realização dos fins sociais, observando o plano de conta contábil padrão recomendado pelo CRC - Conselho Regional de Contabilidade, ajustado às normas deste Estatuto.

TÍTULO IV

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 14 - A SOREMA constitui-se de associados, nas seguintes categorias:

- I. **PROPRIETÁRIO:** pertence a esta categoria o sócio titular que tiver adquirido uma cota parte de todo patrimônio social.

§ 1º - Nesta categoria são considerados dependentes do sócio titular:

- a. O cônjuge ou o convivente em união estável, desde que reconhecida mediante preenchimento de declaração padrão fornecida pelo clube com reconhecimento

de firma e assinada por dois sócios proprietários ou comprovada por decisão judicial ou escritura pública.

- b.** Desde que solteiro e menor de 21 (vinte e um) anos, o filho, o tutelado, o que se encontra sob guarda judicial, ainda que com termo provisório, e o declarado dependente econômico do sócio titular, por intermédio de declaração padrão fornecida pelo clube assinada pelo declarante e por 02 (duas) testemunhas sócias proprietárias e com firma reconhecida;
- c.** Pai, Mãe, Sogro e Sogra do titular desde que com idade igual ou superior a 60 anos,
- d.** O titular de título patrimonial que passar a condição de dependente, o seu cônjuge ou companheiro, sogro, sogra, pai e mãe pagará 25% da taxa mensal de manutenção e conservação até completar os 60 anos.
- e.** O titular de título patrimonial que passar a condição de dependente, o seu cônjuge ou companheiro pagará 25% da taxa mensal de manutenção e conservação até completar os 60 anos.

§ 2º - Poderá o sócio titular desta categoria nomear por escrito e com assinatura reconhecida em cartório, dentre os seus dependentes aquele que o representará em seus direitos previsto no artigo 23, letras "a", "b" e da letra "e" até "n", deste Estatuto.

§ 3º - O sócio titular acima de 60 anos que passar à condição de dependente poderá concorrer às eleições do conselho deliberativo, bem como ocupar cargo de nomeação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 4º - Os títulos pertencentes à esta categoria são indivisíveis.

II. ADJUNTO: pertence a esta categoria, os membros da família do sócio proprietário, maiores de 21 anos e menores de 60 anos, desde que solteiros e sem dependentes.

Parágrafo Único - Na transferência da cota parte patrimonial havida entre ascendente em favor de descendente, considera-se na condição de Sócio Adjunto o cônjuge ou convivente em união estável do dependente maior de 60 (sessenta) anos.

III. CONTRIBUINTE: pertence a esta categoria os filhos de sócio proprietário, que contrair nupcias ou estabelecer união estável reconhecida mediante declaração padrão fornecida pelo clube com reconhecimento de firma e assinada por dois sócios proprietários ou por decisão judicial ou ainda por escritura pública.

§ 1º - São considerados dependentes desta categoria os definidos como:

- a.** O cônjuge ou o convivente em união estável, desde que reconhecida mediante preenchimento de declaração padrão fornecida pelo clube com reconhecimento de firma e assinada por dois sócios proprietários ou comprovada por decisão judicial ou escritura pública;
- b.** Desde que solteiro e menor de 21 (vinte e um) anos, o filho, o tutelado, o que se encontra sob guarda judicial, ainda que com termo provisório, e o declarado dependente econômico do sócio titular, por intermédio de declaração padrão fornecida pelo clube assinada pelo declarante e por 02 (duas) testemunhas sócias proprietárias e com firma reconhecida.

IV. CONTRIBUINTE PERMISSIONÁRIO INDIVIDUAL OU FAMILIAR: pertence a esta categoria o associado que, indicado por 02 (dois) associados titulares de cotas partes patrimoniais, tiver adquirido para si, ou também para os membros de sua família, o direito de permissão de uso das dependências da SOREMA, o qual é conferido sempre

a título precário, intransferível e inegociável, mediante o cumprimento integral de todas as obrigações sociais.

§ 1º - O associado desta categoria não terá direito a filiar-se aos convênios mantidos pela SOREMA.

§ 2º - O associado desta categoria, quando FAMILIAR, pagará 100% (cem por cento) da taxa de manutenção e conservação e quando INDIVIDUAL pagará 50% (cinquenta por cento) dessa taxa e pagará 100% (cem por cento) das demais taxas.

§ 3º - O número limite de associados desta categoria serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Nesta categoria são considerados dependentes do sócio contribuinte titular:

- a. O cônjuge ou o convivente em união estável, desde que reconhecida mediante preenchimento de declaração padrão fornecida pelo clube com reconhecimento de firma e assinada por dois sócios proprietários ou comprovada por decisão judicial ou escritura pública.
- b. Desde que solteiro e menor de 21 (vinte e um) anos, o filho, o tutelado, o que se encontra sob guarda judicial, ainda que com termo provisório, e o declarado dependente econômico do sócio titular, por intermédio de declaração padrão fornecida pelo clube assinada pelo declarante e por 02 (duas) testemunhas sócias proprietárias e com firma reconhecida;
- c. Pai, Mãe, Sogro e Sogra do titular desde que com idade igual ou superior a 60 anos;
- d. Os membros da família do sócio, maiores de 21 anos e menores de 60 anos pagarão 25% da taxa mensal de manutenção e conservação até completar os 60 anos.
- e. Para efeitos de inclusão nesta categoria associativa, será estabelecido pela Diretoria Executiva, sendo, em seguida, submetido ao Conselho Deliberativo para deliberação e votação no prazo de 15 dias, o valor a ser cobrado de uma joia fixada sobre o valor à vista do Título Patrimonial, tanto para a categoria individual como familiar, sem direito à restituição e/ou compensação.

V. BENEMÉRITO: é o sócio integrante do quadro social que tenha prestado relevantes serviços à SOREMA, sendo referida distinção aprovada e outorgada pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Executiva e provocada com declaração de anuência com no mínimo 20 (vinte) assinaturas de sócios da categoria proprietário.

VI. HONORÁRIO: é o sócio que, embora não pertença ao quadro associativo, tenha prestado relevantes serviços à SOREMA, sendo merecedor de tal distinção, que deverá ser aprovada e outorgada pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Executiva e provocada com declaração de anuência com no mínimo 20 (vinte) assinaturas de sócios da categoria proprietário.

VII. VISITANTE: é a categoria destinada a indivíduos que não tenham residência e/ou domicílio na cidade Matão/SP, e que queiram frequentar a SOREMA por período não superior a 3 (três) meses, período este, que poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período, desde que apresentados à Diretoria por um associado de cota parte patrimonial, categoria proprietário, que por ele se responsabilize.

VIII. TRANSITÓRIO: os Juízes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Comandantes das Guarnições Militares, enquanto no exercício do cargo na cidade.

Artigo 15 - Para a admissão de dependente especial, deverá o associado encaminhar requerimento instruído com os documentos exigidos no artigo 14, letras "a e "b" dirigido à Diretoria Executiva, que, por sua vez, levará ao Conselho Deliberativo para apreciação e decisão.

Artigo 16 - É facultada a condição de dependente, ao filho(a), irmão(ã), de qualquer idade, do titular de sócio proprietário, desde que constatada a sua absoluta incapacidade, nos termos do Código Civil.

Artigo 17 - Ao associado de qualquer categoria, não será permitida a indicação como dependente, ao mesmo tempo, de cônjuge e convivente.

Artigo 18 - A admissão e a readmissão de associado e dependente serão disciplinadas no Regimento Interno Geral.

Artigo 19 - Poderá o menor de idade, representado ou assistido nos termos da lei civil vigente, adquirir cota parte patrimonial da SOREMA.

Artigo 20 - É nula qualquer admissão que contrarie o Estatuto.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE OU TÍTULO

Artigo 21 - A transferência ou venda de cota parte patrimonial, depende da plena regularidade das obrigações sociais de seu titular, devendo ser dada preferência (opção) de compra à SOREMA, pelo valor de mercado e em iguais condições de pagamento.

§ 1º - A transferência ou venda de cota parte patrimonial estará sujeita ao pagamento de taxa a ser definida pelo Conselho Deliberativo, conforme previsão do artigo 6º, Parágrafo Segundo, fixada à época da transferência ou venda.

§ 2º - Não ocorrerá cobrança de taxa de transferência nos seguintes casos:

- a. Sucessão "*causa-mortis*";
- b. Entre ascendentes e descendentes;
- c. Separação judicial, divórcio ou dissolução da sociedade conjugal e de conviventes por determinação judicial.

Artigo 22 - A SOREMA através de sua Diretoria, manterá em livro próprio devidamente atualizado, o controle de todos os títulos emitidos, anotando nos respectivos prontuários as transferências havidas.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 23 - São direitos do associado:

- a. Frequentar as dependências da SOREMA com seus dependentes, tomando parte nas atividades sociais, esportivas e recreativas, observando os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno Geral;
- b. Acompanhar convidados para, em visita, conhecerem as dependências da SOREMA, sem pagamento de taxas, não podendo estes visitantes utilizarem das dependências exclusivas do clube.

- c. Votar se estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d. Ser votado, se maior de 18 (dezoito) anos e titular, ou se maior de 60(sessenta) anos e dependente (art. 14, § 3º) das categorias associativas proprietário ou benemérito, na forma deste Estatuto, além de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo ainda estar inscrito em uma única chapa.
- e. Requerer aos Presidentes dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou a Diretoria, convocação de qualquer destes órgãos para propor medidas de interesse geral, mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e com a subscrição de 1/15 (um quinze avos) dos titulares de cotas partes patrimoniais;
- f. Representar através de requerimento encaminhado à Diretoria contra qualquer associado ou integrante da família deste, ou ainda, contra funcionários da SOREMA que venham a conduzir-se de forma inconveniente, na forma do Regimento Interno.
- g. Recorrer ao Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral nos casos expressos, observando o Estatuto;
- h. Alugar o salão social e outras áreas, ficando o associado responsável pelo evento e pelos seus convidados;
- i. Solicitar transferência de categoria de sócio;
- j. Propor a admissão de novos sócios, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno Geral;
- k. Aceitar cargo e participar de comissão para os quais seja eleito ou designado.
- l. Participar das Assembleias, discutindo e fazendo propostas;
- m. Pleitear outros direitos, desde que plenamente amparados neste Estatuto e no Regimento Interno Geral;
- n. Apresentar recurso nos casos de apuração de infração.

Artigo 24 - São deveres do associado:

- a. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções expedidas pela SOREMA;
- b. Não realizar qualquer manifestação de caráter político, partidário e antipatrióticas, nas dependências da SOREMA;
- c. Apresentar, obrigatoriamente, a carteira social de identificação ou identificação digital para ingresso nas dependências da SOREMA ou quando solicitado;
- d. Pagar com pontualidade a mensalidade, taxas e contribuições exigidas;
- e. Zelar pela conservação do material e instalações da SOREMA, indenizando-as pelos danos causados;
- f. Comunicar a mudança de endereço, do estado civil e a maioridade do dependente;
- g. Denunciar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, em qualquer setor da SOREMA;
- h. Manter respeito e decoro no recinto social, colaborando com a manutenção da ordem;
- i. Devolver suas credenciais, bem como de seus dependentes, quando deixar de ser associado da SOREMA;

- j. Solicitar baixa de dependente quando este não mais se enquadrar nas hipóteses deste Estatuto;
- k. Obedecer aos horários de funcionamento da SOREMA;
- l. Acatar as penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- m. Respeitar os regulamentos e árbitros nas práticas esportivas;
- n. Apresentar exame médico quando exigido;
- o. Respeitar os funcionários, colaboradores, técnicos e Diretores da SOREMA, no exercício de suas funções regulamentares, bem como demais associados, visitantes e convidados.

§ 1º - Os deveres enumerados neste artigo, não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados.

§ 2º - Os deveres acima são extensivos aos dependentes e convidados.

Artigo 25 - O não pagamento da taxa de manutenção e conservação, taxas, contribuições e despesas adquiridas junto à SOREMA até o dia 10 de cada mês, ou a não apresentação da carteirinha social ou identificação digital, implicará no impedimento do associado ingressar em suas dependências.

TÍTULO VII

DAS PENALIDADES E SUA APURAÇÃO

Artigo 26 - As penalidades previstas nesse Estatuto distinguem-se em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nesse artigo serão aplicadas por escrito e constarão nos respectivos prontuários.

Artigo 27 - Para aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias dos fatos e a reincidência.

Artigo 28 - A penalidade de advertência será aplicada aos sócios de qualquer categoria e aos seus dependentes, que praticar ato considerado de natureza leve.

Artigo 29 - A penalidade de suspensão será de até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e será aplicada ao sócio de qualquer categoria e seus dependentes que:

- I. Perturbar a ordem em festas, bailes, eventos, treinos e torneios esportivos, reuniões das Assembleia Ordinária e Extraordinária, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II. Desrespeitar ou desacatar funcionários membros dos órgãos administrativos da SOREMA nas dependências do clube ou fora deste;
- III. Injuriar, difamar ou caluniar membros da Diretoria e Conselhos que estejam ligados a atos do exercício de suas funções nas dependências do clube ou fora deste;

- IV. Praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente;
- V. Exibir como seu o documento de outrem;
- VI. Ceder seus documentos sociais a outrem, ainda que associado;
- VII. Retirar da sede ou das dependências da SOREMA, qualquer objeto ou documento sem autorização, da Diretoria Executiva;
- VIII. Deixar de devolver material pertencente à SOREMA, após o seu uso ou concorrer para seu extravio ou danificação;
- IX. Praticar atividades esportivas ou recreativas fora dos locais apropriados;
- X. Proporcionar a entrada e visita na SOREMA de pessoas inidôneas;
- XI. Assinar proposta de admissão de associado sem ter conhecimento da vida pregressa do mesmo;
- XII. Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental, regulamentar ou de resoluções da SOREMA;
- XIII. Praticar agressão física ou ameaça a sócio a membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Funcionários, Colaboradores, Fornecedores, Visitantes e Convidados por fato ligado ao clube, nas dependências do clube e fora deste.
- XIV. Divulgação de notícia que possa prejudicar a reputação e/ou finalidade do clube, nas dependências do clube ou fora deste, com procedimentos incompatíveis aos seus interesses sociais, patrimoniais ou financeiros.

Artigo 30 - A penalidade de desligamento será aplicada ao sócio de qualquer categoria e aos seus dependentes que:

- I. Estiver inadimplente com os pagamentos de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, ou ainda, de outros encargos financeiros para com os cofres da sociedade;
- II. Deixar de indenizar a SOREMA pelos prejuízos devidamente apurados, causados pelo associado, dependentes, ou seus convidados;
- III. For admitido por informações falsas ou inexatas;
- IV. Atentar de qualquer forma contra o bom nome da SOREMA;
- V. Deixar de gozar de reputação ilibada;
- VI. Reincidir em penas de suspensão máxima dentro de 03 (três) anos.

§ 1º - Após o vencimento da terceira taxa mensal de manutenção e conservação, conforme as respectivas categorias associativas, o associado será notificado por escrito para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º - Não ocorrendo o pagamento, a SOREMA anotará no prontuário da cota parte patrimonial, o desligamento do associado, bem como de seus dependentes, tornando a cota parte patrimonial disponível.

Artigo 31 - A penalidade de exclusão será aplicada ao associado de qualquer categoria e seus dependentes que:

- I. Possuir condenação criminal transitada em julgado de ato doloso, que será apreciada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

- II. Praticar atos graves contrários à moral e aos bons costumes;
- III. Em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis, materiais em geral ou objetos do patrimônio da SOREMA;
- IV. Portar, fornecer, receber, vender, usar, transportar, ter consigo, guardar, fornecer ainda que gratuitamente substâncias entorpecentes previstas na Legislação em vigor, nas dependências da SOREMA.

§ 1º - O pedido de exclusão do associado deverá ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que apreciará o caso em sessão extraordinária.

§ 2º - O associado passível da penalidade de exclusão será notificado dos motivos que o sujeitam à referida penalidade, facultando-lhe o direito de defesa nos termos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 32 - A aplicação de qualquer penalidade, não exime o associado do pagamento da taxa mensal de manutenção e conservação e demais compromissos financeiros mantidos junto à SOREMA.

§ 1º - A penalidade de desligamento implica na perda do título patrimonial em favor da Sorema, bem como o pagamento de todas as taxas e compromissos financeiros descritos no caput até a data do efetivo desligamento.

§ 2º - A penalidade de exclusão do associado titular implica na transferência de sua cota parte patrimonial em favor:

- I. do cônjuge, se casados no regime da comunhão universal de bens, ou se casados no regime da comunhão parcial de bens à época da aquisição da referida cota patrimonial;
- II. do convivente em união estável, se conviventes à época da aquisição da referida cota patrimonial;
- III. do dependente, desde que inexistentes cônjuge ou convivente, e haja a concordância expressa dos demais dependentes, se outros houver;
- IV. da SOREMA, caso não haja manifestação ou oposição escritas do cônjuge, do convivente em união estável ou dos dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias, ou estes inexístirem.

§ 3º - A transferência decorrente de penalidade de exclusão somente será realizada mediante formalização de documentação oferecida pela SOREMA, a qual deverá contar com a assinatura e firma reconhecida, em que todos os interessados expressarão mútuo consentimento e quitação.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva dar início a processo para apuração de ato ou fato que contrarie o presente Estatuto Social, bem como o Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções expedidas pela SOREMA, por iniciativa própria, por denúncia ou informação, garantida ao associado o direito de defesa e o devido processo legal.

§ 1º - A Diretoria Executiva, após tomar conhecimento da infração, deverá instaurar o processo disciplinar por intermédio da edição de portaria, devendo nela indicar o nome do associado infrator, o dia, a hora e o local da infração, e a exposição sucinta dos fatos, e os autos do processo disciplinar deverá ser instruído com o Boletim de Ocorrência, com as denúncias, as informações, os depoimentos dos associados, colaboradores ou terceiros.

§ 2º - Quando houver indícios suficientes da prática e autoria de infração, é lícito a Diretoria Executiva suspender, preventivamente, os direitos do associado pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação:

- I. Será abatido da punição de suspensão o tempo transcorrido durante a suspensão preventiva para apuração e aplicação da penalidade;
- II. Não ocorrendo o julgamento da infração disciplinar no prazo de cumprimento da suspensão preventiva, cessarão de imediato os seus efeitos.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá realizar diligências para melhor esclarecimento da autoria e do ato e fato a ela relacionados.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá determinar, justificadamente, o arquivamento do Registro de Ocorrência, da denúncia e informações caso entenda impertinentes.

§ 5º - Na notificação que será encaminhada ao associado infrator constará a descrição do ato ou fato que caracterizou a infração, a penalidade preventiva se aplicada, a indicação expressa e em destaque do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita à Diretoria Executiva, e será instruída com cópia integral da portaria de instauração do processo disciplinar, do Registro de Ocorrência e demais documentos.

§ 6º - Poderá o associado apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 7º - Apresentada defesa no prazo legal, a Diretoria Executiva deverá avaliar e então julgar pela aplicação da penalidade, notificando o associado de sua decisão final.

§ 8º - No caso de infração disciplinar sujeita à penalidade de exclusão, a Diretoria Executiva deverá encaminhar o pedido de exclusão de sua lavra, acompanhado do Registro de Ocorrência e seus documentos, da defesa escrita apresentada pelo associado averiguado, e todas as notificações encaminhadas e seus respectivos comprovantes de entrega, ao Conselho Deliberativo, o qual deverá apreciar e decidir sobre a exclusão do associado em decisão final.

Artigo 34 - Da decisão final sobre penalidade de advertência, suspensão ou desligamento proferida pela Diretoria Executiva, poderá o associado interpor recurso escrito ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da penalidade.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo deverá apreciar e decidir sobre o recurso escrito interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, mesmo que extraordinariamente.

TÍTULO VIII

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 35 - A SOREMA terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º - A Administração é exercida pela Diretoria Executiva, com orientação e fiscalização do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos descritos no caput deste artigo prestarão serviços de maneira voluntária e gratuita.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36 - A Assembleia Geral é constituída exclusivamente pelos titulares de cotas partes patrimoniais no uso e gozo pleno de seus direitos estatutários, competindo-lhes:

- a. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros efetivos e membros suplentes do Conselho Deliberativo;
- b. Destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- c. Deliberar sobre a extinção da SOREMA;
- d. Deliberar sobre a quantidade de cota parte patrimonial;
- e. Votar propostas de venda, hipoteca e permuta de bens imóveis;
- f. Aprovar as alterações dos Estatutos.

Artigo 37 - Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos na primeira quinzena de outubro, exclusivamente para a eleição:
 - I. Do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva.
 - II. De 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros eleitos tomarão posse no quinto dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - As inscrições das chapas serão efetuadas mediante a solicitação de 20 (vinte) associados titulares de cotas partes patrimoniais com condições de voto.

§ 3º - O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento das Eleições.

- b. Extraordinariamente, nos demais casos.

Artigo 38 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo seu substituto legal, através de edital publicado na imprensa local, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, bem como afixada no quadro de aviso da SOREMA, e mediante o envio de correspondências aos associados titulares de cota parte patrimoniais.

§ 1º - No edital deverá constar a pauta de deliberações, o local e hora da reunião.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser solicitada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinado por 1/15 (um quinze avos) dos associados titulares de cotas partes patrimoniais que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinariamente no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo do pedido. Caso a

convocação não ocorra no prazo acima, o Presidente do Conselho Fiscal terá 10 (dez) dias úteis para efetivar a convocação solicitada.

§ 4º - Na hipótese de renúncia coletiva ou em caso de insuficiência de conselheiros para a instalação do Conselho Deliberativo, será convocada no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, a Assembleia Geral Extraordinária a fim de eleger os membros faltantes para completar o mandato original.

Artigo 39 - Instalada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será escolhido por aclamação um associado para presidir a reunião, que indicará outro associado para secretário.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição dos cargos eletivos, os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que terá a assessoria do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - Considerando o número de associados de cotas partes patrimoniais efetivamente existentes, as Assembleias Gerais funcionarão:

- I. Em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados titulares de cotas partes patrimoniais existentes.
- II. Em segunda convocação com a presença da metade dos associados titulares de cotas partes patrimoniais existentes, 15 (quinze) minutos depois.
- III. Em terceira convocação, 15 (quinze) minutos depois da segunda convocação, com qualquer número dos associados titulares de cotas partes patrimoniais proprietários existentes.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem à alínea "b" (destituição dos Administradores), alínea "e" (venda, hipoteca e permuta de bens imóveis) e alínea "f" (Alteração do Estatuto) do artigo 36, serão exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se para sua instalação um quórum mínimo de 1/15 (um quinze avos) dos sócios titulares de cotas partes patrimoniais.

§ 2º - Para deliberação a que se refere a alínea "c" (extinção da SOREMA) do artigo 36, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes na assembleia, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se para sua instalação um quórum mínimo de 2/3 (dois terços), dos sócios titulares de cotas partes patrimoniais.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria Executiva, não poderão fazer parte da mesa e nem votar sobre assuntos que lhes digam respeito, sob pena de serem suspensos, bem como a perda dos direitos de votar e ser votado.

Artigo 42 - As alíneas "a" e "d" do artigo 36 serão deliberadas por maioria simples de votos entre os presentes.

Artigo 43 - A SOREMA manterá livro especial para registro das atas das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e outro de presenças, devendo ambos conter termos de abertura e encerramento e ser rubricado pelo Presidente da Diretoria e Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 44 - O voto no caso de eleição poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberar a maioria dos presentes, observando-se, todavia, o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Quando reunida para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição deverá ser, obrigatoriamente, pelo voto secreto.

§ 2º - A cada cota parte Patrimonial corresponderá um voto, sendo que na ausência do titular, o direito de voto poderá ser exercido pelo cônjuge ou o dependente acima de 60 anos, mediante autorização por escrito e com firma reconhecida do titular, com a identificação e anotação na lista de presença.

§ 3º - É vetado o voto por procuração.

§ 4º - Em todo processo eleitoral da SOREMA, na hipótese de empate, prevalecerá como elemento de decisão o tempo de permanência contínua do associado titular de cota parte patrimonial, sendo eleita a chapa que tenha como candidato à Presidência, o associado mais antigo, persistindo o empate, o candidato mais velho.

Artigo 45 - Os resultados das Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão obrigatoriamente consignados em ata, em livro próprio, e comunicado por escrito ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da SOREMA que desempenha suas atividades executivas por intermédio da atuação de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela vontade da metade mais um de seus integrantes presentes em cada reunião.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Primeiro Tesoureiro;
- V. Segundo Tesoureiro;
- VI. Diretor de Patrimônio e Obras;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretor Esportivo.

§ 2º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, incisos I e II, os candidatos deverão ser associados da categoria Proprietário ou Benemérito há mais de 02 (dois) anos, e para os cargos descritos nos incisos III a VIII os associados deverão ser associados da categoria Proprietário ou Benemérito, ou ex-associados Proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que passaram à condição de dependentes.

§ 3º - Para o exercício de qualquer cargo na Diretoria Executiva, ou integrantes de Comissões Permanentes e Temporárias, será exigida a apresentação de certidões civil, criminais, trabalhista e fiscal que comprovem que o interessado não está respondendo a processo, ou tenha sido condenado em sentença judicial transitada em julgado ou em fase de cumprimento de sentença.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, conforme artigo 37, letra “a”, inciso I, e os demais membros serão indicados pelo Presidente eleito, nomeados e empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Presidente eleito deverá, obrigatoriamente até o mês de novembro, fazer a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva e enviar a relação dos nomes e seus respectivos cargos para o Conselho Deliberativo a fim da nomeação e posse.

§ 6º - Se o Presidente eleito, por qualquer motivo não enviar ao Conselho Deliberativo a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva no prazo estipulado no parágrafo anterior (§ 5º), a mesa diretora do Conselho Deliberativo, na reunião de dezembro, fará a indicação dos membros para, em plenário, fazer a nomeação dos demais cargos, mencionados no artigo 46, § 1º, incisos de III a VIII.

§ 7º - O Presidente da Diretoria Executiva deverá manter, sempre em caráter permanente, na função ou cargo de Administrador Geral, profissional formalmente capacitado, seja contratado diretamente como pessoa física e incorporado ao quadro de colaboradores da SOREMA, seja vinculado por intermédio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos, o qual será responsável por elaborar, organizar, gerir, fiscalizar e intervir nos procedimentos administrativos e nas operações diárias, estratégicas e de recursos humanos da SOREMA, auxiliando os membros da Diretoria Executiva em suas respectivas áreas de atuação.

§ 8º - O Administrador Geral reportará todos os assuntos de interesse do clube diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva, e aos demais membros da Diretoria Executiva, os assuntos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

§ 9º - O Administrador Geral, seja pessoa física ou jurídica, conforme indicação do Presidente da Diretoria Executiva, somente poderá ser contratado ou substituído mediante avaliação e aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que levará em consideração o valor e a duração da contratação, bem como as provas da capacitação técnica e profissional, da experiência e da reputação do indicado, cuja análise será objeto de parecer emitido por Comissão de Sindicância criada pelo Conselho Deliberativo, a qual poderá se valer de documentos, curriculum vitae e entrevista do indicado.

Artigo 47 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, extinguindo-se por ocasião da posse da nova Diretoria, permitidas reeleições.

§ 1º - Os demais membros da diretoria executiva terão mandato igual ao do Presidente, podendo este, no entanto, a qualquer momento alterar sua composição mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Quando o presidente solicitar a substituição de algum membro da Diretoria Executiva, dentre os citados nos incisos III a VIII do § 1º do artigo 46, o requerimento deverá constar o cargo e o nome do substituído e nome do substituto.

Seção I

Da Substituição, Renúncia e Vacância

Artigo 48 - É substituto do Presidente, o Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente ou o Vice-Presidente poderá, individualmente, solicitar licença de suas funções por, no máximo, 30 (trinta) dias, não renováveis, a não ser para comprovado tratamento de saúde ou motivo relevante a ser considerado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As licenças do Presidente e do Vice-Presidente serão justificadas e comunicadas ao Conselho Deliberativo, não podendo ser coincidentes.

Artigo 49 - Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, cuja vaga será preenchida pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes, por meio de escrutínio secreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Havendo vacância simultânea do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirão as cadeiras vagas.

§ 2º - Os cargos descritos no parágrafo 1º deste artigo serão ocupados até a realização de nova eleição de Presidente e Vice-Presidente, devendo o Presidente que assumir convocar no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para eleger o novo Presidente e Vice-Presidente que completarão o mandato.

Seção II

Da Responsabilidade e Impedimento

Artigo 50 - Todos os integrantes da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia Geral ou nomeados pelo Conselho Deliberativo, respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem à SOREMA, quando comprovado o ato de má gestão, quando violarem o Estatuto, as normas regulamentares e as leis vigentes.

§ 1º - A Diretoria Executiva prestará contas ao Conselho Deliberativo ao término de cada exercício, no final de seu mandato ou quando o Conselho Fiscal recomendar à Mesa do Conselho Deliberativo a necessidade dessa providência.

§ 2º - A aprovação das contas dependerá de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal. Aprovado as contas, o Conselho Deliberativo exonerará os integrantes da Diretoria Executiva de qualquer responsabilidade, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - A Diretoria Executiva é responsável pela execução do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - É vedado ao integrante da Diretoria Executiva e aos Adjuntos, pessoalmente ou por interposta pessoa jurídica, participar de qualquer operação comercial com a SOREMA, sob pena de perda do cargo.

Seção III

Da Competência Geral

Artigo 51 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir diretamente a sociedade, de acordo com este Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções e Regulamentos;
- II. Admitir, demitir ou licenciar funcionários e colaboradores, fixando-lhes os salários;
- III. Zelar pela moralidade e disciplina dos sócios nas dependências da SOREMA;
- IV. Zelar pela moralidade e bom nome da SOREMA onde esta estiver representada;
- V. Promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- VI. Decidir sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão perante ela responsáveis;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Regulamentos dos demais órgãos da SOREMA e das entidades oficiais;
- VIII. Apurar as faltas cometidas pelos sócios e seus dependentes, aplicando-lhes as respectivas penalidades.
- IX. Solicitar parecer das Comissões Permanentes e/ou Temporárias;
- X. Sancionar o Regimento Interno, resoluções e regulamentos, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI. Deliberar sobre admissão no quadro social e sobre transferência de título de cota parte patrimonial;

- XII.** Aplicar pena a integrante do quadro social;
- XIII.** Encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório de ocorrência envolvendo integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XIV.** Aprovar a política de recursos humanos;
- XV.** Executar o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVI.** Manter e desenvolver atividades sociais, artísticas, esportivas, recreativas, culturais e cívicas;
- XVII.** Após parecer do Conselho Deliberativo, aprovar minuta de acordos que a SOREMA pretenda celebrar com clubes congêneres;
- XVIII.** Fazer cumprir, as decisões condenatórias da Comissão de Sindicância e Disciplina, conforme disposto no Regimento Interno;
- XIX.** Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizaram a doação de bens à SOREMA;
- XX.** Elaborar balancetes mensalmente e balanço anual das contas, para apreciação do Conselho Fiscal e posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXI.** Elaborar o cronograma de investimentos em bens patrimoniais e obras, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXII.** Fazer com que a SOREMA seja representada em atos para os quais foi convidada;
- XXIII.** Determinar a retomada e proceder à venda de títulos, nos casos previstos neste Estatuto;
- XXIV.** Disciplinar o ingresso na sede da SOREMA, bem como o uso das suas instalações, na forma disciplinada no presente estatuto, regimento interno, regulamentos e resoluções;
- XXV.** Manter atualizado o cadastro completo de todos os associados;
- XXVI.** Outorgar prêmios, medalhas e diplomas mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXVII.** Cobrar ingressos dos associados, dos dependentes e dos convidados, quando necessário, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas;
- XXVIII.** A Diretoria Executiva poderá, desde que previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, credenciar autoridades e respectivas famílias, com as quais a SOREMA tenha interesse em manter como frequentadores independentemente da aquisição do título:
 - a.** O credenciamento não poderá ser superior a 12 meses, ficando a critério da Diretoria Executiva a prorrogação do credenciamento por uma única vez de igual período.
 - b.** Os credenciados estarão sujeitos ao pagamento de todas as taxas previstas para associados titular de cota parte patrimonial;
 - c.** A falta de pagamento das taxas, especialmente as de conservação e manutenção por 01 (um) mês, assim como o descumprimento de outras disposições estatutárias ou regulamentares, importará no cancelamento da regalia concedida.
- XXIX.** Reconsiderar os seus atos;

XXX. Propor ao Conselho Deliberativo:

- a.** Concessão de títulos honoríficos e beneméritos;
- b.** Aplicação de penas na conformidade do art. 27;
- c.** Alteração e reforma de disposições estatutárias e regulamentares;
- d.** Aprovação de homenagem a sócios, dando nome a prédio ou espaço dentro do clube.

XXXI. Apresentar obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo:

- a.** A proposta orçamentária anual deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até o dia 10 (dez) de novembro de cada ano, para apreciação e votação;
- b.** Propostas para definir o valor do Título Patrimonial, de Taxa de Transferência, taxa mensal de manutenção, de contribuições extraordinárias, taxas pelos serviços internos e locações, publicidade interna e externa, bem como, taxas esportivas;
- c.** Aprovação das contas anualmente prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, até 30 de abril de cada ano;
- d.** Aprovação de projetos identificados no Plano de Obras e seus respectivos orçamentos;
- e.** Minuta de convênio a serem firmadas com entidades públicas e privadas;
- f.** Indicação dos nomes para os respectivos cargos descritos nos incisos "III", "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII", do § 1º, do Artigo 46;
- g.** Medidas para sanar casos omissos neste Estatuto e nas normas regulamentares;
- h.** Em toda reunião ordinária os extratos bancários de toda movimentação financeira realizada pelo clube, além de boletos e/ou outros títulos de cobrança que excedam o valor de 200 (duzentas) mensalidade vigentes à época do pagamento;
- i.** Todo mês de julho e dezembro de cada ano as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da SOREMA, não podendo vender, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos ou por qualquer forma, onerar os bens da SOREMA, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Diretoria se obriga a registrar em Ata todas as sessões Ordinária ou Extraordinária, os fatos que porventura venham a ocorrer, seu julgamento e desfecho, que possam após sua decisão, abrigar recursos junto ao Conselho Deliberativo, que ao apreciá-los, servir-se-á de cópia ou fotocópia da referida ata para conduzir a deliberação.

§ 3º - A Diretoria Executiva, poderá até 02 (duas) vezes no ano em exercício utilizar o limite de 100 (cem) mensalidades para aquisição de bens móveis ou contratação de serviços, não constantes do orçamento aprovado. Acima do referido valor, deverá a Diretoria Executiva, obter aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Das Atribuições Gerais

Artigo 52 - São atribuições gerais dos integrantes da Diretoria Executiva, no âmbito de suas áreas de competência:

- I. Planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades que lhe são afetas;
- II. Supervisionar os trabalhos dos funcionários e colaboradores sob sua orientação;
- III. Vistar o comprovante de toda e qualquer despesa efetuada por sua Diretoria, indicando a aplicação na área correspondente;
- IV. Fiscalizar o acesso às dependências da SOREMA de pessoas estranhas ao quadro social, adotando as medidas cabíveis;
- V. Emitir convites para ingresso de convidados às dependências da SOREMA.

Artigo 53 - O Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como o Regulamento Geral, aprovados pelo Conselho Deliberativo regularão seu funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competências de seus membros.

Seção V

Da Competência e Atribuições Específicas dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 54 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a SOREMA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação, podendo outorgar procuração pública ou particular.
- II. Superintender, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos demais Diretores;
- III. Criar, nomear, extinguir e exonerar os integrantes de Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Contratar com terceiros, a execução de serviços técnicos ou administrativos, observando o orçamento vigente;
- VI. Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- VII. Autorizar os Diretores a aplicarem as dotações orçamentárias no seu setor, ordenando com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro os respectivos pagamentos;
- VIII. Rubricar todos os livros da SOREMA, relativos à Diretoria Executiva, e assinar as Atas de reuniões da Diretoria;
- IX. Assinar, com os Diretores, os documentos de suas áreas de competência.
- X. Admitir, suspender ou demitir funcionários e colaboradores;
- XI. Emitir convites especiais;
- XII. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, os diplomas das diversas categorias que integram o quadro social;
- XIII. Assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas honoríficos e beneméritos;
- XIV. Assinar, com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro, na ausência do 1º tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira, contábil e bancária, inclusive cheques e títulos de crédito;

- XV.** Propor ao Conselho Deliberativo a substituição de Diretores, quando necessário;
- XVI.** Delegar competência para que um Diretor exerça temporariamente atribuições de outra Diretoria;
- XVII.** Autorizar execução de obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XVIII.** Autorizar tomada de preços, concorrência ou licitação para prestação de serviços, contratação de obras ou aquisição de materiais;
- XIX.** Prestar por escrito e dentro do prazo, as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- XX.** Delegar poderes e nomear comissões para fins específicos.

§ 1º - São Comissões Permanentes e Temporárias da área de competência da Diretoria Executiva a Comissão de Sindicância e Disciplina.

§ 2º - As Comissões mencionadas no §1º terão estrutura, composição e organização estabelecidas em regulamento próprio proposto pela Diretoria Executiva e submetidas ao Conselho Deliberativo.

Artigo 55 - Ao Vice-Presidente compete:

- I.** Substituir o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos legais;
- II.** Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, na forma indicada no artigo 49;
- III.** Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições estatutárias.

Artigo 56 - Ao Secretário Geral compete:

- I.** Supervisionar os trabalhos afetos à Secretaria, inclusive, elaborar, controlar, registrar e arquivar os atos oficiais da Presidência e da Diretoria Executiva.
- II.** Providenciar a convocação dos Diretores e elaborar a agenda para as reuniões da Diretoria Executiva, supervisionando a redação e lavratura das atas, cujas cópias serão encaminhadas imediatamente à presidência do Conselho Deliberativo;
- III.** Providenciar a emissão de documentos decorrentes das deliberações da Diretoria Executiva e assinar os expedientes e correspondências;
- IV.** Assinar, com o Presidente, os diplomas dos sócios patrimoniais;
- V.** Manter controle da documentação dos integrantes do quadro social;
- VI.** Supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços das portarias, no âmbito de sua competência;
- VII.** Coordenar a consolidação dos relatórios de atividades da Diretoria Executiva.

Artigo 57 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I.** Supervisionar os trabalhos afetos à tesouraria e à contabilidade;
- II.** Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de natureza financeira e bancária;
- III.** Controlar a posição de caixa e aplicações financeiras;
- IV.** Coordenar a elaboração e aplicação do orçamento anual, acompanhando a sua execução;
- V.** Controlar a arrecadação;

- VI. Supervisionar a elaboração dos balancetes e balanços;
- VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie pertencentes à SOREMA;
- VIII. Elaborar os Balancetes Mensais e o Balanço Geral anual, submetendo-os a apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias após a sua realização;
 - a. Elaborar separadamente balancete mensal referente aos eventos realizados na SOREMA.
- IX. Depositar em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas.
 - a. Obrigatoriamente, deverá os referidos depósitos serem realizados de forma nominal à SOREMA.
- X. Tomar medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos da SOREMA em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao Conselho Fiscal. Não o fazendo, seu sucessor procederá à prestação de contas, com a assistência do Presidente e do Vice-Presidente, lavrando-se termo em 02 (duas) vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria e outra encaminhada ao Conselho Fiscal.

Artigo 58 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência e impedimentos legais.

Artigo 59 - Ao Diretor de Patrimônio e Obras compete:

- I. Manter controle e cadastro dos bens patrimoniais, zelando pela sua conservação e guarda;
- II. Supervisionar e controlar os serviços de compras, o almoxarifado geral e os depósitos;
- III. Supervisionar o uso dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade de concessionários.
- IV. Planejar e supervisionar a execução das obras e serviços de manutenção, reparos e reformas, executados por empreiteiros e empresas contratadas, ou realizados diretamente pela SOREMA;
- V. Cumprir e supervisionar a execução do Plano Diretor de Obras e Investimentos;
- VI. Elaborar, à vista de projetos os orçamentos físico-financeiros e os cronogramas de edificações e obras a serem executadas, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Planejar e executar as operações internas e externas que envolvam serviços de transporte, zeladoria, jardinagem, segurança (física e patrimonial), portarias, lavanderia e apoio aos esportes;
- VIII. Supervisionar o uso e instalações dos serviços de som, imagem, telecomunicações e informática;
- IX. Supervisionar as dependências e instalações cedidas a terceiros, verificando o uso dos equipamentos, móveis e utensílios;

- X. Supervisionar os serviços de portaria, segurança patrimonial, vigilância e de guardavidas.

Artigo 60 - Ao Diretor Social e Cultural compete:

- I. Propor à Diretoria Executiva o calendário anual de eventos e festividades;
- II. Planejar, organizar e promover os eventos sociais, artísticos e recreativos;
- III. Colaborar na organização dos eventos promovidos pelas outras Diretorias;
- IV. Auxiliar na fiscalização dos serviços de portaria, bares e lanchonetes, durante os eventos;
- V. Assessorar os integrantes da Diretoria Executiva em assuntos de relações públicas, sociais e culturais;
- VI. Planejar, organizar e promover atividades culturais, tais como exposições, cursos, concertos, aulas, palestras e debates;
- VII. Planejar, organizar e administrar o Centro Pró-Memória da SOREMA;
- VIII. Representar a SOREMA em solenidades e atos sociais e culturais, na ausência do Presidente em exercício, ou por designação deste;
- IX. Assinar, com o Presidente da SOREMA, a correspondência de natureza estritamente social e cultural;
- X. Dirigir os serviços prestados aos associados, frequentadores da SOREMA e demais dependentes, para as atividades culturais e sociais, inclusive as de bares e lanchonetes;
- XI. Orientar e superintender os serviços prestados pelos concessionários;
- XII. Captar anunciantes para os veículos de comunicação da SOREMA;
- XIII. Coordenar e supervisionar a elaboração dos informativos, boletins, jornais, revistas, web sites e outros meios de comunicação;
- XIV. Assessorar os integrantes da Diretoria Executiva no contato com os órgãos de comunicação locais e regionais;
- XV. Submeter à Diretoria Executiva proposta de uso dos espaços internos e externos da SOREMA para publicidade;
- XVI. Obter patrocínio para os eventos sociais, recreativos, culturais e esportivos da SOREMA.

Artigo 61 - Ao Diretor Esportivo compete:

- I. Planejar, organizar e supervisionar os eventos, competições e atividades que venham ser definidos pela Diretoria Executiva e atribuídos à sua área de competência;
- II. Supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria;
- III. Submeter à Diretoria Executiva proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência;
- IV. Supervisionar os serviços de secretaria, que deverá manter atualizado o cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades de esportes, jogos e atividades de sua Diretoria, bem como de todo o material empregado na prática dos esportes sob seu controle;

- V. Representar a SOREMA junto às entidades oficiais, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;
- VI. Assinar com o Presidente a correspondência de natureza estritamente esportiva;
- VII. Indicar à Diretoria Executiva os nomes dos sócios qualificados para constituírem delegações esportivas;
- VIII. Dirigir o quadro de funcionários e colaboradores que exerçam funções ligadas ao Departamento Esportivo;
- IX. Sugerir à Diretoria Executiva o horário de funcionamento das diversas seções esportivas;
- X. Propor e regulamentar o funcionamento de cursos e instruções, para associados, nas áreas esportivas e recreativas;
- XI. Propor à Diretoria a designação de pessoas ou comissões que auxiliem na difusão e fiscalização referente ao funcionamento do Departamento;
- XII. Dirigir os serviços prestados aos Associados e frequentadores da SOREMA e demais dependentes referentes às atividades esportivas;
- XIII. Promover e supervisionar campeonatos, competições e atividades esportivas, com a confecção e o cumprimento de tabelas e seus regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 62 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de representação e manifestação coletiva, com funções normativas, fiscalizadora, orientadora e consultiva, integrado por conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, marcada para a primeira quinzena de outubro, atendendo aos dispostos nos artigos 35, inciso II, Artigo 36, letra "a" e Artigo 37, letra "a" inciso II.

Artigo 63 - O Conselho Deliberativo será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, e por 15 (quinze) membros suplentes, com mandato de 6 (seis) anos e eleitos em chapa completa juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da diretoria executiva através de Assembleia Geral Ordinária marcada para o período de 01 a 15 de outubro a cada 2 (dois) anos, conforme disposto no Estatuto Social.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Deliberativo é composta por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário, eleitos pelos conselheiros efetivos presentes na primeira reunião ordinária do mês de janeiro, após a eleição da chapa completa.

§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo será renovada em um terço (1/3) a cada 2 (dois) anos, inclusive quanto aos membros suplentes, ou, até o preenchimento de vagas existentes nos outros 2/3 (dois terços).

§ 3º - Para determinar o conselheiro que deixará o cargo, para efeito de renovação de 1/3 (um terço), levar-se-á em consideração o vencimento do mandato, o pedido de afastamento e as faltas injustificadas.

§ 4º - Obedecida a ordem do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo apresentará a lista dos conselheiros a serem substituídos, inclusive dos suplentes.

§ 5º - Para determinar os Conselheiros suplentes a serem substituídos levar-se-á em consideração os mesmos critérios dos conselheiros efetivos.

§ 6º - Deverá ser atentado para os parágrafos supra descritos deste artigo, quando da escolha dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 64 - O Conselho Deliberativo terá normas para seu funcionamento definidas no Regimento Interno, com poderes para decidir e deliberar, entre outras, sobre as seguintes questões:

- I. Votar e aprovar as alterações do Estatuto Social propostas por seus membros ou encaminhadas pela Diretoria Executiva para submissão à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sempre com voto favorável de maioria simples;
- II. Fixar valor do título patrimonial, taxa de manutenção mensal, demais taxas e quaisquer contribuições mediante proposta da Diretoria Executiva;
- III. Deliberar e aprovar sobre o relatório da Diretoria Executiva o balanço da SOREMA, demonstrações financeiras (receitas e despesas), com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- IV. Julgar os recursos interpostos pelos associados contra decisões da Diretoria Executiva, reduzindo, aumentando ou anulando a pena, inclusive reabilitar o associado;
- V. Conceder título de sócio Honorários ou Benemérito. Após a aprovação dos títulos, os sócios Beneméritos e Honorários receberão o diploma especial, em sessão solene conjunta da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo;
- VI. Aprovar projetos de regimentos internos encaminhados pela Diretoria Executiva;
- VII. Destituir os mandatos das comissões criadas pela Diretoria Executiva que atentarem contra este Estatuto, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes;
- VIII. Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva em exercício, em caso de infração estatutária ou regimental;
- IX. Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, cujas contas hajam sido rejeitadas em virtude de irregularidades, cometidas no exercício de suas funções de diretor, sem prejuízo de outras sanções legais;
- X. Constituir comissões de sindicância interna e de auditoria nos diversos departamentos;
- XI. Convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto;
- XII. Autorizar a emissão de novos títulos de sócio contribuinte permissionário, fixando sua quantidade, valor nominal, condições de pagamento mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XIII. Indicar, aprovar e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XIV. Criar, indicar e aprovar a constituição de comissões especiais de qualquer natureza;
- XV. Aprovar e dar posse aos membros da diretoria executiva indicados pelo Presidente, descritos nas letras "c" até "h", do § 1º do Artigo 46. A aprovação dos nomes será dada na primeira reunião ordinária de novembro após a eleição e a posse, no quinto dia útil do mês de janeiro;
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto.

§ 1º - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que adotar, podendo, no entanto, revê-las mediante recursos contra as mesmas e dentro do prazo de 20 (vinte)

dias, que forem interpostos pela Diretoria Executiva, pelos membros da mesa do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

§ 2º - As penas que se referem os incisos VIII e IX serão de suspensão e perda do direito de votar e ser votado.

Artigo 65 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o livro de atas e as correspondências;
- III. Nomear e dar posse aos membros das comissões criadas;
- IV. Proferir voto de desempate nas votações tomadas pelo Conselho;
- V. Assumir a administração da SOREMA em caso de destituição ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para, dentro do prazo máximo de 30 dias, realizar a eleição de novo Presidente e Vice-Presidente para completar o mandato;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, os Regimentos e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- VII. Colocar à disposição dos conselheiros, cópias dos DOAR e dos balanços, demonstrativo das contas de receitas e despesas, tudo acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, bem como das comissões especiais constituídas quando for o caso;
- VIII. Instalar as reuniões do Conselho Deliberativo no horário estipulado na convocação, a partir do momento em que der "quórum" mínimo de 11 (onze) membros efetivos ou suplentes.

Artigo 66 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar o presidente do Conselho Deliberativo e substituí-lo em suas ausências, licenças ou impedimentos.
- II. Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto ou quando o seu presidente não o fizer, nas datas e prazos pelos mesmos fixados.

Artigo 67 - Compete ao primeiro secretário e, na ausência ou impedimento deste, ao segundo secretário, do Conselho Deliberativo:

- I. Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, assinando-as conjuntamente com o presidente do Conselho Deliberativo.
- II. Redigir e encaminhar as correspondências do Conselho Deliberativo.
- III. Manter atualizado a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato.
- IV. Manter em arquivos, todos os documentos recebidos e expedidos, pareceres das comissões, atas das reuniões e todos os demais documentos.
- V. Fixar e classificar por assunto, por ordem cronológica, as decisões do Conselho Deliberativo e de suas comissões constituídas.

Artigo 68 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos das reuniões já convocadas, serão abertas pelo primeiro secretário e a seguir o plenário aclamará dentre os conselheiros presentes um presidente "ad hoc".

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 69 - O Conselho Fiscal é o órgão da administração responsável pela fiscalização permanente das atividades da SOREMA e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos e sua finalidade será a de examinar a contabilidade, demonstrativos mensais, balanço e orçamento anual, relatórios financeiros e matérias afins, dando pareceres conclusivos finais.

§ 1º - Somente poderão ser indicados para essa função sócios proprietários de cota parte patrimonial com no mínimo 2 (dois) anos de permanência contínua no quadro associativo, devendo ser pelo menos um dos membros efetivos, obrigatoriamente, formado em economia ou ciências contábeis ou ainda contabilidade, e os demais membros, inclusive os suplentes, conhecedores da área financeira.

- I. Não poderá ser indicado para essa função, membro que possuir parentesco de até o 3º grau com membros da Diretoria Executiva, nem ser membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo ou membro eleito ou indicado da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá fazer a indicação e nomeação dos membros efetivos e suplentes no mês de novembro, no ano das eleições, e os indicados deverão confirmar a aceitação do cargo no mesmo prazo.

§ 3º - A posse ocorrerá juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo no quinto dia útil do mês de janeiro após a eleição.

§ 4º - O conselho fiscal terá um presidente e um secretário que serão eleitos por seus membros efetivos na primeira reunião ordinária que se realizar no início de cada gestão.

§ 5º - Compete ao Conselho Fiscal comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade administrativa verificada nas contas, livros, balanços e demais documentos fiscais, sob pena de responder solidariamente com os órgãos a que compete fiscalizar.

§ 6º - O Conselho Fiscal terá autonomia própria e poderes para solicitar a Diretoria Executiva todo e qualquer documento necessário para exercer sua função.

§ 7 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o dia 15 de cada mês, para elaboração dos pareceres citados neste Estatuto como sendo de sua competência. Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A ata dos trabalhos e os pareceres serão lavrados em livros próprios. As reuniões deverão ser realizadas na sede da SOREMA.

§ 8 - O Conselho Fiscal estará automaticamente dissolvido no caso de vacância de 04 (quatro) ou mais membros entre efetivos e suplentes, já que o Conselho Fiscal precisa da presença mínima de 03 (três) membros para deliberar.

§ 9 - Havendo a necessidade por qualquer motivo de descumprimento deste Estatuto ou funções, os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo a qualquer momento, devendo os substitutos ser indicados no prazo de 20 (vinte) dias pelo Conselho Deliberativo para análise e aprovação dos nomes indicados. Aplica-se a mesma regra em caso de dissolução.

§ 10 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificação do voto vencido e a presença de no mínimo 3 (três) membros efetivos, ou suplente.

Artigo 70 - O Conselho Fiscal terá normas e suas funções definidas no Regimento Interno.

TÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 71 - Para as alterações do Estatuto Social, exige-se a presença em Assembleia Geral, de:

- I. Em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados titulares de cotas partes patrimoniais existentes.
- II. Em segunda convocação com a presença da metade dos associados titulares de cotas partes patrimoniais existentes, 15 (quinze) minutos depois.
- III. Em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos depois da segunda convocação, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se para sua instalação um quórum mínimo de 1/15 (um quinze avos) dos sócios titulares de cotas partes patrimoniais.

Artigo 72 - Verificada a necessidade da reforma ou alteração do Estatuto, será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a respectiva proposta fundamentada.

§ 1º - O Conselho Deliberativo apreciará a proposta e, desde que a aprove, designará uma comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro do prazo determinado.

§ 2º - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo, será convocada Assembleia Geral para votação e, se aprovada, incorporada ao texto original.

Artigo 73 - A SOREMA somente será dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na consecução de seus objetivos, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, obrigatoriamente na forma da letra "c" do artigo 36 combinado com o artigo 38 deste Estatuto, na forma dos incisos do artigo 71, e quórum mínimo do artigo 40, §2º.

Artigo 74 - Dissolvida a SOREMA, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as cotas partes patrimoniais previstas no parágrafo único do art. 56 do Novo Código Civil, será destinado à restituição aos titulares das cotas partes patrimoniais, a título de atualização do valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da SOREMA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61 do Novo Código Civil.

Artigo 75 - A simples posse do título patrimonial da cota parte patrimonial, sem o cumprimento das normas estatutárias, não dá o direito a participar do rateio patrimonial no caso de dissolução da SOREMA.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76 - Não será permitida a coexistência de parentes até 3º grau, inclusive afins, na Diretoria, no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 77 - Não poderão ser admitidos como empregados da SOREMA, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 78 - O associado de cota parte patrimonial que prestar serviços à SOREMA, com vínculo empregatício ou concessionário, não poderá exercer o direito de ser votado para ocupar cargos eletivos, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Artigo 79 - Os associados não são responsáveis pelas obrigações contraídas pela SOREMA.

Artigo 80 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da SOREMA na prática legítima de ato regular de sua gestão, mas, são efetivamente responsáveis por omissões ou pela prática de atos contrários as normas da SOREMA que executarem no exercício das funções que lhes forem atribuídas.

Artigo 81 - Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal poderá, direta ou indiretamente, depois de eleito, realizar com a SOREMA contratos de natureza comercial ou de prestação de serviços de qualquer natureza, sem que haja tomada de preços e autorização da Diretoria Executiva e anuência do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros de quaisquer dos Órgãos da Associação, não serão remunerados, por qualquer título ou forma.

Artigo 82 - O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

Artigo 83 - A SOREMA manterá, em complemento ao presente Estatuto, um Regimento Interno Geral, o Regimento da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Regulamento das Eleições.

§ 1º - A Diretoria poderá elaborar outros regulamentos internos, desde que não contrarie o presente Estatuto e submetidos à apreciação e autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 84 - A SOREMA não será responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelos associados a qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de veículos, assim como por bens e objetos pessoais depositados em armários da associação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 85 - Ressalvadas as disposições legais então vigentes, os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando este os princípios gerais de direito e os usos e costumes.

Artigo 86 - A Diretoria Executiva deverá providenciar, imediatamente após a aprovação deste Estatuto, sua impressão gráfica e a consequente distribuição aos associados que o requerer.

Artigo 87 - Este Estatuto foi alterado e aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião realizada na data de 27 de maio de 2024, e votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2024, e entrará em vigor na data da averbação deste no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, ficando revogadas as disposições contrárias.